

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_, de\_\_\_\_\_ 2015.**

**(Deputada Bruna Furlan)**

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário da **Proposta de Emenda Constitucional nº 443/2009**, que “dispõe sobre o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados, não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º.”.

Senhor Presidente,

Obsecro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno, a inserção na Ordem do Dia do Plenário da **Proposta de Emenda Constitucional nº 443/2009**, que “dispõe sobre o subsídio do grau ou nível máximo das carreiras da Advocacia-Geral da União, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal corresponderá a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e os subsídios dos demais integrantes das respectivas categorias da estrutura da advocacia pública serão fixados em lei e escalonados,

não podendo a diferença entre um e outro ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos artigos 37, XI, e 39, § 4º.”

Sala das Sessões, 05 de maio de 2015.

**Bruna Furlan**

Deputada Federal  
PSDB-SP